PARECER Nº 11 / 2022 - CCJCR.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Relator - Vereador JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO - PSDB
Secretário - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB
Membro - Vereador SIDNEY DE SOUSA FILHO – UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 17/10/22

ASSUNTO **–** *Projeto de Lei Ordinária nº 8/2022* – DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Executivo Municipal.

DATA: 6 de outubro do ano de 2022.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei acima qualificado, acompanhado de sua mensagem, é de iniciativa do Executivo Municipal, o qual foi protocolado na Secretaria Legislativa em 15 de setembro de 2022 por meio do Ofício nº 555/2022-ADM/PMM. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Sessão Ordinária realizada em 19 de setembro do ano em curso. No curso do processo e observado o Regimento Interno, abriu-se prazo para apresentação de emenda individuais.

Finalizado o prazo regimental acima, o Senhor Presidente, encaminhou a matéria a Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR para apreciação (alínea j, do inciso XXIV, do art. 33, do RI/CMM). Ressalta-se que na fase de análise individual não foi registrado apresentação de emenda individual ao texto da matéria.

Protocolado projeto na Presidência da CCJCR, data 4/10/2022, a Senhora Presidente da comissão por meio de Edital registrou convocação de seus membros para reunião a realizar-se em 6 de outubro de 2022, onde na oportunidade foi o projeto apresentado à comissão, discutido na forma regimental e encaminhado e protocolado na relatoria CCJCR para parecer correspondente.

No ensejo, o vereador relator José Neto apresentou parecer nº 11/2022/CCJCR – Ao projeto de Lei Ordinária 8/2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o autor da matéria, que o Projeto de Lei consiste em autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2022, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil), com a finalidade de atender a merenda escolar do Ensino Médio no Município de Medicilândia, uma vez que o Governo do Estado repassou os recursos financeiros para o Município, e como não consta a presente dotação orçamentário no orçamento vigente faz-se necessário a inclusão.

Por fim, submete a matéria a apreciação do Legislativo Municipal pedindo que seja votado e aprovado pela edilidade.

É o argumento do chefe do Executivo para apresentação e aprovação da proposição.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 17/10/22

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Trata os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual objetiva autorização para abertura de crédito especial no orçamento de 2022, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a fim de atender a merenda escolar do ensino médio de Medicilândia, recurso repassado pelo Governo do Estado do Pará.

A respectiva matéria tem óbice legal nos termos da lei nº 4.320/64 e da Constituição Federal de 88. Vejamos:

Lei Federal 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I -;

II -;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

.....

Constituição Federal de 88

Art. 167. São Vedados:

.....;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

Ao que consta, salvo melhor juízo, a matéria atende os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e a técnica redacional, de modo que esta relatoria CCJCR, manifesta-se favorável a **aprovação** na íntegra do Projeto de lei ordinária nº 8/2022.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Constituição e Justiça CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 6 (seis) de outubro de 2022.

JOSÉ NETO R. DE CARVALHO
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 11/2022 - CCJCR

No dia seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, no cumprimento do Edital de Convocação nº 8/2022/CCJCR, publicado no mural da CMM, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 9:00hs (nove horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner, PSC – Presidente; José Neto R. de Carvalho, PSDB – Relator; Sidney de Sousa Filho (UNIÃO BRASIL) – Membro; com ausência justificada do vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – Secretário. Tendo como pauta a proposição a seguir: **Projeto de Lei Ordinária nº 8/2022** – Dispondo sobre "ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Executivo Municipal. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu-se início a reunião, apresentou à comissão o Projeto de Lei nº 8/2022, o qual foi debatido na forma regimental e em seguida encaminhado ao vereador Relator José Neto, para apreciação e emissão de parecer representando a decisão da comissão. No ensejo, o Vereador José Neto – Relator CCJCR, apresentou a seguinte matéria: **PARECER Nº 11/2022/CCJCR –** Ao Projeto de lei Ordinária nº 8/2022, o qual defende a aprovação na íntegra da matéria. Apresentado parecer na comissão, Senhora Presidente colocou em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da comissão presente, passando a representar a decisão da mesma sobre o Projeto de Lei em pauta,

determinando o encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da Mesa Diretora para continuidade tramitacional. É a manifestação da Comissão a respeito da matéria em tela.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 6 de outubro do ano de 2022.

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

JOSÉ NETO R. DE CARVALHO
Relator - CCJCR

(Aus. Justificada)
HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Secretário – CCJCR

SIDNEY DE SOUSA FILHO
Membro – CCJCR

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 17.10.22